



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA
· ADM 2017-2020 ·

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2822, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade no Município de Arvorezinha para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogerio Fellini Fachinetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº2811, de 03 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo território do Município de Arvorezinha para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I – Ficam incluídos os incisos VII e VIII, ao art. 2º, com a seguinte redação:

VII – é obrigatório o uso de máscaras de tecido em todo território do município de Arvorezinha, para acesso a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que tiverem atividades liberas ou retomadas, bem como em repartições públicas, e a partir de 06 de maio de 2020 será obrigatório o uso para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos.

VIII – os munícipes que vivem situação de vulnerabilidade social e possuem baixa renda, poderão comparecer até o Centro de Referência



4



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

em Assistência Social, para os quais serão disponibilizadas máscaras de forma gratuita.

II – Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e X e o parágrafo § 4º, incluí os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, e revoga o § 2º, do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

...

X - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

...

XIII - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XVI – os estabelecimentos e serviços considerados como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020, poderão funcionar de portas fechadas e manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela aberta, contribuindo para a renovação de ar;

XVII – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

XVIII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XIX– orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XX – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

- XXI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);
- XXII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- XXIII – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;
- XXIV – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;
- XXV – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- XXVI – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;
- XXVII – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;
- XXVIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffler, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXIX – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXX – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXXI – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXXII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXXIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

XXXIV – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, com diminuição do número de mesas, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância interpessoal mínima de 2 (dois) metros;

XXXV - nos locais destinados às refeições os proprietários deverão determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar e de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

XXXVI – os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, estéticas e congêneres poderão funcionar com atendimento de 01 (um) cliente por vez mediante agendamento (horário marcado) feito por telefone ou internet, não sendo permitido ocupação de salas e/ou espaços de espera e/ou recepção, conforme forma de evitar aglomeração de pessoas;

XXXVII - as academias e congêneres, além das medidas de prevenção estabelecidas no presente decreto e no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, deverão atender os clientes mediante agendamento de horários, o qual deverá ser feito por telefone, internet ou outros meios não presenciais, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

XXXVIII - as academias e congêneres deverão exigir o uso obrigatório de toalha individual pelo cliente em todos os equipamentos/aparelhos, bem como realizar a higienização e esterilização de todos os equipamentos e espaços pelo estabelecimento após a utilização por cada cliente, com álcool 70% preferencialmente ou outro produto adequado, a cada novo atendimento;

XXXIX – fica expressamente proibida a realização de atividades em grupos e/ou coletivas.

...

§ 2º. Revogado.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que tenham autorização para funcionar com atendimento ao público, deverão cumprir de forma rigorosa as regras de higienização e distanciamento estabelecidas neste decreto e no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, respeitando o horário de funcionamento com atendimento ao público as 07:00 às 20:00 horas, e após este horário, poderão atuar somente com tele-entrega e retirada no local, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

vedado o consumo no local, bem como o ingresso de qualquer cliente, formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

III – Fica alterado o parágrafo § 1º, e incluí os inciso VI e VII, ao § 2º, e o § 3º e § 4º, ao art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

...

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para os fins dispostos no *caput*, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, autoescolas, salas comerciais, escritórios e consultórios, dentre outros, que impliquem em atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

...

VI - aos restaurantes, padarias e às lancherias, que poderão atender ao público, com observância obrigatória das medidas de prevenção e higiene estabelecidas no presente decreto e no art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º abril de 2020;

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e saúde, tais como salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, estéticas, academias e congêneres, com observância obrigatória das medidas de prevenção e higiene estabelecidas no presente decreto e no art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º abril de 2020;

...

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais de que trata o "caput" deste artigo estão autorizados a realizar atendimento presencial com o ingresso de 01 (um) cliente por vez no estabelecimento, desde que mantenham-se de portas fechadas, bem como poderão funcionar nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, sendo vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br

J



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas e sendo obrigatória a observância das medidas de prevenção estabelecidas no presente decreto e no art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º abril de 2020.

§ 5º. Fica suspensa a permissão a permissão de funcionamento de bares, os quais poderão funcionar somente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away), sendo vedado o ingresso de clientes no estabelecimento, bem como o consumo no local.

IV – Fica alterado o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto *caput*, às missas e cultos, que poderão ser realizados com limitação máxima de 30 participantes e a lotação dos espaços não poderá ultrapassar 20% da capacidade de lotação, com distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como com observância obrigatório às regras de prevenção do presente decreto e do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4.º do Decreto Estadual nº 55.1254, de 1º de abril de 2020.

V – Fica alterado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4.º do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffler, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br

d



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

Estadual nº 55.1254, de 1º de abril de 2020, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados, sendo expressamente vedado o consumo no local.

VI – Fica incluído o inciso XII, ao art. 12, com a seguinte redação:

...

XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

VII – Fica revogado o § 5º, do art. 14.

VIII – Inclui o art. 14-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A Não poderá ser determinado o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.1254, de 1º de abril de 2020.

VIX – Fica alterado o art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e de ensino fundamental enquanto perdurar a suspensão do período letivo das escolas públicas da rede estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhar.rs.gov.br - www.arvorezinhar.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

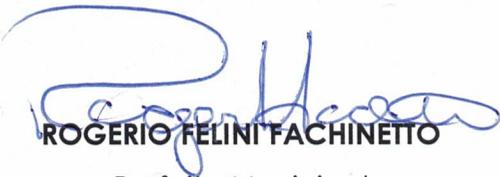
Parágrafo único. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município de Arvorezinha, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades descritas no *caput*.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2816, de 17 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de maio de 2020.



ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br